

ativo ao agravo; OFICIE-SE ao juízo de origem para ciência desta decisão e de que DISPENSO INFORMAÇÕES; Sem prejuízo, AOS AGRAVADOS para, querendo, apresentarem contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do CPC. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Quinta Câmara Cível Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 25ª Câmara Cível

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004483-44.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA DE FAMILIA Ação: 0035475-92.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00046171 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: OTILIA ALMEIDA BARROS NETTA OAB/RJ-126794 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: RAQUEL EMIDIO DA SILVA OAB/RJ-159274 ADVOGADO: ROBERTA BAENA MARTINS OAB/RJ-128779 **Relator: DES. MARIANNA FUX** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004872-29.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0007428-48.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00049191 - AGTE: JOÃO LUIZ RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: LUCIENE VASCONCELLOS BARBOSA DE ANDRADE OAB/RJ-118297 AGDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** DECISÃO: Considerando a possibilidade de cancelamento da distribuição antes da decisão final deste recurso, fato que causaria manifesto prejuízo ao recorrente, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, para determinar a suspensão do processo, de modo que a decisão agravada não produza efeitos até a prolação de nova decisão neste agravo de instrumento. Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Regional de Vila Inhomirim, comunicando o teor da presente decisão. Considerando que a parte ré não foi citada, peço dia para julgamento. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Quinta Câmara Cível Página 1 de 1

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005063-74.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CIVEL Ação: 0024169-19.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00052424 - AGTE: MARIA CHRISTINA HUMBERT DE ALBUQUERQUE MARANHÃO ADVOGADO: LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA OAB/RJ-099173 ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ-082524 AGDO: GAMA SAUDE LTDA **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** DECISÃO: Por tais razões e fundamentos, NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 932, III do Código de Processo Civil de 2015.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004297-21.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0003095-37.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00044039 - AGTE: CRISTIANE PESTANA GOMES TANURE ADVOGADO: DEINEL DE ANDRADE LOURENCO OAB/RJ-158660 AGDO: SPE RIO 2020 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA AGDO: CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA DO RIO DE JANEIRO LTDA **Relator: DES. MARIANNA FUX** DECISÃO: Isto posto, na forma do art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. 2 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Cível Agravo de Instrumento nº. 0060103-80.2014.8.19.0000 Secretaria da Quinta Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, Sala 431, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6005 - E-mail: 05cciv@tjrj.jus.br

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003957-77.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0018678-87.2017.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00040558 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: FRANCIANE NARDE DA SILVA OAB/RJ-203987 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARIANNA FUX** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004861-97.2018.8.19.0000 Assunto: Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0255729-63.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00049091 - AGTE: CONDOMÍNIO ROSSI IDEAL VILA BRASIL ADVOGADO: DIEGO VIANNA LANGONE OAB/RJ-164605 ADVOGADO: LUIZ CARLOS VILS ROLO OAB/RJ-160498 AGDO: ROSSI RESIDENCIAL S/A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 **Relator: DES. MARIANNA FUX** DECISÃO: Agravante: Condomínio Rossi Ideal Vila Brasil Agravada: Rossi Residencial S/A Relatora: Des. Marianna Fux D E C I S Ã O 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Condomínio Rossi Ideal Vila Brasil contra decisão, proferida nos autos de ação indenizatória c/c obrigação de fazer, contra Rossi Residencial S/A, que afastou a execução provisória de multa por descumprimento de tutela antecipada, in verbis (indexador 308 dos autos originários): "1) As astreintes representam um mecanismo que visa garantir à parte a tutela antecipada do seu provável direito; desta forma, se ao final do processo se observa que esse direito não é merecedor de tutela jurisdicional, não faz sentido que o jurisdicionado, que não é merecedor da proteção jurisdicional, seja beneficiado com o valor da multa. Ressalte-se, portanto, a precariedade que se impõe a inexigibilidade da multa, determinando-se a sua supressão, nos casos em que a decisão final de mérito for de improcedência, abrangendo tanto para as sentenças de improcedência, quanto para as decisões dos tribunais que eventualmente venham a cassar ou reformar sentença de procedência. O § 3º do artigo 537 do CPC, está inserido no cumprimento das condenações de fazer e não fazer. Ademais, tema do capítulo dedicado ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer e de não fazer que, por sua vez, alcançado pelo Título II, versando sobre o cumprimento da sentença. Assim, entendo que a multa cominatória somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de bloqueio on line formulado às fls. 291/295; 2) No que pertine ao laudo pericial juntado pela parte autora, diga o réu, nos termos § 1º do artigo 437 do CPC que deverá, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca do alegado descumprimento da tutela deferida; 3) Sem prejuízo, considerando o acrescido pela parte autora em sua última petição, se persiste o interesse na produção de prova pericial pleiteada na inicial. Intimem-se." Em suas razões recursais, o autor alegou ter noticiado o descumprimento da tutela antecipada, requerendo a execução provisória das astreintes, consoante o art. 537, § 3º, do CPC/2015. Aduziu que o réu, intimado no dia 11/04/17, só deu início às obras em 12/06/17, não tendo executado de forma correta, porquanto os defeitos permanecem, sendo, portanto, devida a multa. Requereu a reforma do decisum, para que seja deferida a execução provisória da multa. 2 - Não houve pedido de efeito suspensivo. 3 - Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, CPC. Rio de Janeiro, de 2018. Desembargadora MARIANNA FUX Relatora Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Quinta Câmara Cível Agravo de Instrumento nº. 0004861-97.2018.8.19.0000 Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital Secretaria da Vigésima Quinta Câmara Cível Rua Beco da Música, 175, 3º andar - Sala 323 - Lâmina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-5400 - E-mail: 25cciv@tjrj.jus.br

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003636-42.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: